

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 14/10

REUNIÃO ESPECIALIZADA DE ESTATÍSTICAS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 59/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que resulta necessário contar com um âmbito especializado receptor das necessidades de informação estatística que exigem os diferentes órgãos e foros que integram a estrutura institucional do MERCOSUL;

Que o mencionado âmbito especializado será o responsável por fornecer os insumos necessários para elaborar um Plano Estratégico Estatístico do MERCOSUL; e


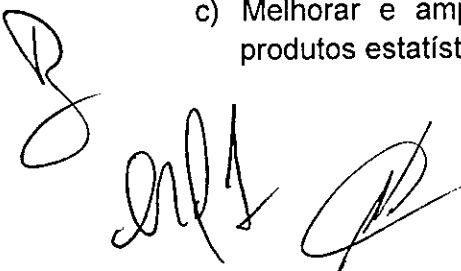
Que o Plano Estratégico Estatístico do MERCOSUL terá como finalidade essencial impulsionar a coordenação das distintas instituições que elaboram informações estatísticas nos Estados Partes, com o objetivo de criar um sistema de armazenamento da informação fornecida através de metodologias comuns que possibilitem alcançar um Sistema Estatístico Harmonizado do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES), dependente do Grupo Mercado Comum, cujo objetivo principal será a elaboração de um Plano Estratégico Estatístico do MERCOSUL que permita a adoção de um Sistema Estatístico Harmonizado do MERCOSUL.

Art. 2º - A Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL estará integrada pelos representantes governamentais a cargo dos Sistemas Estatísticos Nacionais dos Estados Partes.

Art. 3º - Na elaboração do Plano Estratégico Estatístico do MERCOSUL a REES deverá levar em conta os seguintes objetivos gerais:

- 
- a) Fomentar a coordenação com o conjunto de instituições que elaboram informações estatísticas nos Estados Partes, com a finalidade de facilitar a adoção de políticas públicas no MERCOSUL.
 - b) Criar um sistema de fácil acesso para os usuários no qual se armazene a informação existente.
 - c) Melhorar e ampliar os procedimentos para controlar a qualidade dos produtos estatísticos que se elaboram.
- 

- d) Gerar metodologias comuns e potencializar o uso de nomenclaturas e códigos equivalentes para alcançar, no menor prazo possível, um sistema estatístico harmonizado que proveja estatísticas comparáveis.
- e) Melhorar a formação técnico-profissional do pessoal que trabalha na função estatística pública, gerando programas de formação contínua.

Art. 4º – Durante a celebração de suas reuniões, a REES poderá convidar para participar os profissionais e técnicos dos Estados Partes que julgarem conveniente para o tratamento de questões específicas, bem como realizar atividades que levem ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e os produtos estatísticos a serem desenvolvidos no âmbito do MERCOSUL.

Art. 5º – Para o cumprimento dos objetivos indicados na presente Resolução, a REES desenvolverá suas atividades em torno das seguintes temáticas, entre outras:

- a) Estatísticas demográficas e sociais;
- b) Estatísticas do meio ambiente;
- c) Estatísticas econômicas, conforme um programa de trabalho previamente aprovado pelo GMC; e
- d) Processos e infraestrutura estatística.

Art. 6º – No cumprimento dos seus objetivos e no desenvolvimento de suas atividades, a REES manterá um intercâmbio fluído de informações com os órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL, com competência nas distintas temáticas elencadas no artigo 5º da presente Resolução, evitando a superposição de iniciativas e propostas com as agendas de trabalho de cada um deles.

Art. 7º - Na sua primeira reunião ordinária, a REES deverá elaborar e elevar ao GMC seu programa de trabalho.

Art. 8º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.